

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 05/2024 – 1ºPJ/MA/PC/HU

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002238-4 -MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominado **Compromitente MP** e, de outro, **LAMBORGUINI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.617.937/0001-36, situada na Endereço na Trav. Benjamin Constant, n.º 261, bairro Reduto, Belém/PA, neste ato representado pelo sócio proprietário **MANOEL BASÍLIO DE MORAES JUNIOR**, CPF nº 426.430.402-44, doravante denominado **Compromissário**.

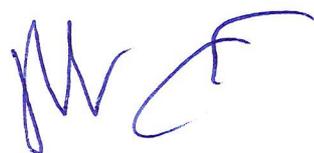
CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*;

CONSIDERANDO que tramita no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002238-4-MP/1ºPJ/MA/PC/HU instaurado a partir de comunicação da SEMMA (Ofício n.º 223/2024-GABS/SEMMA), por meio da qual envia documentos concernentes ao Processo n.º 00004375/2021, em que consta informação de lavratura do Auto de Infração n.º 159/2023 em desfavor do empreendimento LAMBORGUINI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 02.617.937/0001-36, localizado na Trav. Benjamin Constant, n.º 261, bairro Reduto, Belém/PA, por funcionar sem “Licença Ambiental de Operação”.

CONSIDERANDO que em reunião extrajudicial realizada em 18.04.2024, fls. 33-34 o representante da empresa informou possuir interesse na solução do caso via TAC, tendo apresentado em documentos posteriores, fls. 37 a 41, solicitação de Licença de Operação junto à SEMMA, protocolo nº 3308/2023, até o presente momento sem resposta do órgão competente.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente acordo é que o compromitente assume a obrigação de fazer consistente no licenciamento do empreendimento junto à SEMMA, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Pelo presente termo, a **LAMBORGUINI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.617.937/0001-36, situado na Trav. Benjamin Constant, n.º 261, bairro Reduto, Belém/PA, neste ato representado pelo sócio proprietário MANOEL BASÍLIO DE MORAES JUNIOR, CPF n.º 426.430.402-44, assume, **DE IMEDIATO, OU SEJA, A CONTAR DA PRESENTE DATA**, a obrigação de:

1. Obrigação de fazer consistente na obtenção de licenciamento do empreendimento junto à SEMMA, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA

Das Cominações

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva do **Compromissário**, implicará na imposição de multa diária no valor **de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD).**

Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações de Comunicação

Que, após o prazo de 3 (três) meses, será feito um levantamento de informações acerca do fiel cumprimento do presente TAC, mediante as diligências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais

O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Belém-PA, 06 de junho de 2024.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

LAMBORGUINI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ n.º 02.617.937/0001-36